



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N. 4.022 / 2010

*Altera dispositivos da Lei Municipal n.
3.202/2006*

O Prefeito Municipal de Muriaé,
A Câmara Municipal aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Municipal n. 3.202/2006 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Muriaé, o Programa Municipal de Incentivo à Cultura, ao Esporte e ao Turismo, denominado LEI ALCYR PIRES VERMELHO, vinculado à Fundação de Cultura e Artes de Muriaé – Fundarte.

Art. 2º - São objetivos desta lei:

I - Incentivar a formação artística, cultural e turística mediante:

- a) concessão de bolsas de estudo, pesquisa, diagnóstico e trabalho para autores, artistas e técnicos residentes no Município;*
- b) instalação e manutenção de atividades sem fins lucrativos destinadas à formação artístico-cultural e turística;*
- c) realização de cursos de caráter artístico-cultural e turístico destinados à formação, especialização e aperfeiçoamento de pessoal;*

II - Incentivar a produção cultural, artística, e turística mediante:

- a) produção de discos, vídeos, filmes e outras formas de produtos culturais e turísticos, de natureza fonográfica, vídeo-fonográfica e cinematográfica;*
- b) edição de obras relativas às ciências humanas, às letras e às artes;*
- c) realização de festivais de música, espetáculos de artes cênicas, musicais e folclóricos;*
- d) realização de exposições de artes plásticas, visuais, artes gráficas, artesanato e filatelia;*
- e) cobertura de despesas com transporte e seguro de objetos de valor cultural e turístico, destinados a exposições públicas;*
- f) implantação do "VALE CULTURA", destinado a garantir a entrada de alunos das escolas públicas em espetáculos de música e dança, teatro, circo e cinema;*

III - preservar e divulgar o patrimônio histórico, cultural e turístico do Município, mediante a construção, conservação e manutenção de museus, arquivos, bibliotecas e centros culturais;

IV - dar apoio a outras atividades consideradas de relevante interesse cultural e turístico pela Fundação de Cultura e Artes de Muriaé – Fundarte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º - Para obtenção de financiamento de projetos com recursos desta lei, o produtor de projeto cultural, esportivo ou de turismo deverá satisfazer às seguintes condições:

I - apresentação do projeto à Fundação de Cultura e Artes de Muriaé – Fundarte, explicitando objetivos, recursos financeiros e humanos envolvidos, para fim de fixação do valor do incentivo e fiscalização posterior;
II - aprovação por uma comissão presidida pelo Diretor Geral da Fundarte, cuja formação e atribuições serão definidas em Decreto.

Art. 4º - Fica criado o Fundo Municipal de Incentivo à Cultura, ao Esporte e ao Turismo - FUMICE, destinado a dar suporte financeiro à execução dos projetos relativos aos objetivos propostos por esta Lei.

Art. 5º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Incentivo à Cultura, ao Esporte e ao Turismo - FUMICE:

.... omissis...

§ 1º - ... omissis....

§ 2º - ... omissis....

Art. 6º - Caberá a Fundação de Cultura e Artes de Muriaé – Fundarte, como gestora do Fundo Municipal de Incentivo à Cultura, ao Esporte e ao Turismo, prestar contas das receitas e despesas do FUMICE à Câmara Municipal, anualmente, 03 (três) meses após findar o exercício financeiro.

Art. 7º - As obras resultantes dos projetos culturais, esportivos e turísticos beneficiados por esta Lei, serão apresentadas, prioritariamente, no âmbito territorial do Município de Muriaé devendo mostrar, obrigatoriamente, a divulgação de seu apoio institucional.

Art. 8º - As entidades representativas dos diversos segmentos da cultura, esporte e turismo, bem como a Câmara Municipal, poderão ter acesso a toda documentação referente aos projetos alcançados por esta Lei, mediante requerimento que deverá ser protocolado junto à Fundarte.

Art. 9º - ... omissis

Art. 10 - ... omissis...”

Art. 2º. – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 30 de novembro de 2010

JOSÉ BRAZ
Prefeito Municipal de Muriaé